

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 04/05/2018 16:01:37

NOME / RAZÃO SOCIAL: **VIRTUAL CAD LTDA.**

ENDEREÇO: RUA GENERAL CARNEIRO, 427 - BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA / CEP: 31030-170 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 70.982.921/0001-82

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **241** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.241

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	9.700.155/2018	26/04/2018 Vencido
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	048F.0243.1CD7.F029	28/05/2018
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(8ªALT)5696730/2016	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	196160	10/04/2018 Vencido
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	146855306/2018	22/09/2018

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 54348 VALIDADE DO CRC: 03/04/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	611970	21/05/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	048F.0243.1CD7.F029	28/05/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	048F.0243.1CD7.F029	28/05/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0096-9988	27/09/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		03/04/2019

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
 - 77 CESSÃO DIREITO DE USO DE PROGRAMAS UTILITÁRIOS/OPERACIONAIS
- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
 - 12 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
 - 83 INFORMÁTICA, EM GERAL



CONTRATO N.º	2709	ANO	2018
Registrado no Livro	05	Fl.	52
Por:	/		
N.º J:	01 2018 2709 0014 0000		

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a VIRTUAL CAD LTDA.,

estabelecida na Rua General Carneiro, n.º 427, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CEP 31.030-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.982.921/0001-82, neste ato representada por sua sócia, Sra. Maria de Fátima Solis Ribeiro, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 081/18, à inexigibilidade de licitação praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Planejamento e Informação - DPI, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Pesquisas e Tecnologia da Informação - GEPTI, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de atualização, suporte técnico e manutenção para licenças de uso do Sistema TranSys, destinadas ao desenvolvimento de projetos viários que, utilizando recursos de programa de CAD, efetue projetos de correções geométricas (planimétrica) de vias, sinalização horizontal, vertical e semafórica, e sinalização indicativa.

2.2. Detalhamento do objeto:

2.2.1. Os serviços compreendem atualização, suporte técnico e manutenção de 30 (trinta) licenças do Sistema TranSys para CAD MicroStation SELECT ou MicroStation PowerDraft.

2.2.1.1. A prestação destes serviços devem contemplar os seguintes módulos do sistema TranSys:

- a) TranSys GIRO – Programa de CAD Viário para projetos de correções geométricas (planimétrica) de vias;
- b) TranSys SINAL – Programa de CAD Viário para projetos de sinalização horizontal, vertical e semafórica;
- c) TranSys PLACA – Programa de CAD Viário para projetos de sinalização indicativa.

2.3. Garantia e níveis de serviço:

2.3.1. Durante o período de vigência do contrato, os serviços de atualização, suporte técnico e manutenção das licenças do Sistema TranSys deverão ocorrer conforme as seguintes instruções:

- a) Regime 10 (dez) horas x 5 (cinco) dias por semana, de segunda à sexta de 08:00 às 18:00 horas;
- b) O atendimento via telefone deverá se dar através de número de telefonia fixa local da cidade de Belo Horizonte ou 0800, e e-mail para registro das chamadas realizadas pela Contratante;
- c) Atualização de versão de software, firmware e service packs, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após homologação e publicação pelo fabricante, garantindo a atualização tecnológica de toda a solução;





- d) Fornecimento de Relatório de Atendimento Técnico (RAT) com, no mínimo as seguintes informações no caso de manutenção corretiva: data/hora, descrição do problema, tempo gasto e solução técnica adotada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta), sendo pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.14, Centro de Custo 8080, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 35, Fonte 0307, Sub ação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato.

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

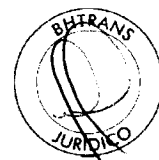
7.4. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao cumprimento do objeto contratado.

7.5. Disponibilizar recursos tecnológicos e humanos em quantidade e qualidade necessárias à execução dos serviços, sem qualquer vínculo, ônus e solidariedade da Contratante com os técnicos e analistas responsáveis pela prestação dos serviços.

7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento, traslado e viagens, bem como o tempo despendido pela sua equipe de técnicos e analistas nos percursos até as dependências da Contratante, que vierem a ocorrer na execução dos serviços durante todo o período de contrato.

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.





7.9. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de execução e funcionamento dos serviços contratados.

7.11. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

7.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, sempre em observância às normas legais aplicáveis.

7.13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.14. Designar o Gestor do Contrato que terá a missão de acompanhar todo o processo de execução dos serviços e informar a Contratante sobre o seu andamento.

7.15. Executar os serviços de atualização, suporte técnico e manutenção das licenças do Sistema TranSys em horário comercial, de segunda à sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas.

7.15.1. A execução dos serviços de atualização e manutenção das licenças TranSys deverá ser realizada nas dependências da Contratante, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte - Minas Gerais, em datas e horários previamente acordados com a equipe técnica da Contratante.

7.16. A execução dos serviços de suporte técnico às equipes da Contratante poderá ser realizada por meio de ligação telefônica, ferramentas de chat ou registro em e-mail.

7.17. Assumir total concordância, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, quantitativos ou dificuldades técnicas inerentes à disponibilização e funcionamento das licenças do sistema proposto no ambiente da Contratante.

7.18. Manter as 30 (trinta) licenças do sistema TranSys disponíveis e atualizadas durante o período do Contrato.

7.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.20. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

7.21. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.23. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4. Disponibilizar o sistema durante todo o período de execução do serviço.

a *P* *me*





8.5. Prover "backup" físico do sistema atual, antecipada e continuamente, a fim de salvaguardar o ambiente operacional.

8.6. Garantir a integridade física e lógica do ambiente durante a execução dos serviços.

8.7. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Controle de Permissões – GEORF da Contratante, após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:





BHTRANS



- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios





BHTRANS



da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2018.

Maria de Fátima Solis Ribeiro
Sócia
Virtual Cad Ltda.

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

Moema Rangel Drummond de Moraes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS



Belo Horizonte, 03 de abril de 2018

BHTRANS

Adilson Eduardo Oliveira Coelho - GEPTI

(31) 3379-5565

adilson.coelho@pbh.gov.br

Ref.: Proposta Nº 1392/2018 para o Fornecimento de Atualização, Suporte Técnico e Manutenção do Sistema TranSys

Prezado **Adilson**,

Encaminho uma proposta para o fornecimento de **Atualização, Suporte Técnico e Manutenção do Sistema TranSys**

O **Sistema TranSys** é desenvolvido pela Virtual CAD para a área de Engenharia de Trânsito e tem como objetivo facilitar o desenvolvimento de projetos viários, utilizando os recursos automatizados de um programa de CAD.

O **Sistema TranSys** é formado por três módulos: **TranSys GIRO** para projetos de correções geométricas (planimétricas) de vias; **TranSys SINAL** para projetos de sinalização semafórica, horizontal e vertical e **TranSys PLACA** para projetos de sinalização indicativa.

Desde o ano de 2000, o **Sistema TranSys** vem fornecendo soluções de projetos de sinalização viária para órgãos de trânsito e empresas de engenharia em diversos municípios e estados do Brasil.

O TranSys trabalha nativamente com os programas AutoCAD e MicroStation.

O TranSys é um aplicativo voltado exclusivamente para projeto viário e que custa pouco mais que um programa de CAD genérico.

Colocamos-nos a sua disposição, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

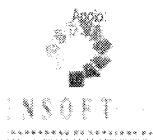


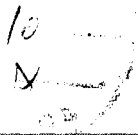
Fátima Solis
Diretora

Empresa Associada:



Apelo:





Rua General Carneiro, 427
Sag. Família – 31030-170
Belo Horizonte - MG - Brasil

(+55) 31 3281-2086
virtualcad@virtualcad.com.br
www.virtualcad.com.br

CNPJ: 70.982.921/0001-82
Insc. Estad.: 062.830599.0027

PROPOSTA No. 1392/2018 DE 03/04/2018 PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA TRANSYS

BHTRANS
Adilson Eduardo Oliveira Coelho - GEPTI
(31) 3379-5565
adilson.coelho@pbh.gov.br

CONDIÇÕES COMERCIAIS (Preços em Reais)

1. Fornecimento do Sistema TransSys

<i>Descrição:</i>	<i>Quant.</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Total</i>
Contrato de Atualização, Suporte Técnico e Manutenção do Sistema TransSys (GIRO + SINAL + PLACA), por 24 meses	30 Licenças	R\$5.250,00	R\$157.500,00
<i>Desconto por Volume</i>			R\$36.540,00
Total			R\$120.960,00

Obs.1: O **TransSys** necessita para funcionar do programa de CAD MicroStation V8i ou Bentley PowerDraft V8i, cujo fornecimento não é por conta da Virtual CAD e não está incluído nesta proposta.

Obs.2: O suporte técnico será fornecido em horário comercial por telefone ou por email. A manutenção dos produtos TransSys é composta pelas atualizações e versões novas surgidas durante a vigência do contrato.

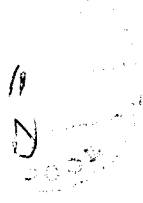
Impostos: Inclusos.

Condições de Pagamento: 24 pagamentos de R\$5.040,00.

Prazo de Entrega: 07 dias.

Validade da Proposta: 90 dias.





VirtualCad

Rua General Carneiro, 427
Sag. Família – 31030-170
Belo Horizonte - MG - Brasil

(+55) 31 3281-2086
virtualcad@virtualcad.com.br
www.virtualcad.com.br

CNPJ: 70.982.921/0001-82
Insc. Estad.: 062.830599.0027

Dados da Virtual CAD:

Razão Social	Virtual CAD Ltda.
CNPJ	70.982.921/0001-82
Endereço	Rua General Carneiro, 427, Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, 31030-170
Dados Bancários	Banco do Brasil, Agência 1626-8, Conta Corrente 89507-5

Fátima Solis
Diretora





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

39

/

Quarta-feira, 20 de Junho de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5553

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Convênio n.º 595/18.

Processo Administrativo nº 01-063.492/17-00.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Objeto: Cooperação entre os partícipes visando o compartilhamento de conhecimento, experiências e dados necessários para o desenvolvimento de pesquisas voltadas para a integração de modelos de qualidade do ar e modelos e dados de tráfego da cidade de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Data da assinatura: 14/06/2018.

Vigência: 14/06/2018 a 13/06/2021.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Contrato n.º 2480/18.

Processo Administrativo nº 01-067.360/18-00.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0014.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Virtual Cad Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atualização, suporte técnico e manutenção para licenças de uso do Sistema TranSys, destinadas ao desenvolvimento de projetos viários que, utilizando recursos de programa CAD, efetue projetos de correções geométricas (planimétrica) de vias, sinalização horizontal, vertical e semafórica, e sinalização indicativa.

Data da assinatura: 22/05/2018.

Vigência: 22/05/2018 a 21/05/2020.

Valor: R\$ 120.960,00.

Extrato do Contrato n.º 2481/18.

Processo Administrativo nº 01-004.306/18-82.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0013.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratado: Dr. Eduardo José da Costa

Objeto: Prestação de serviços de perícia médica na área de clínica geral, aos permissionários do transporte público de Belo Horizonte, visando atender às exigências da Portaria BHTRANS DPR 033/2004.

Data da assinatura: 14/06/2018.

Vigência: 14/06/2018 a 13/06/2019.

Valor: R\$ 6.552,00.

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato n.º 2435/17.

Processo Administrativo nº 01-103.981/17-73.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: TOTVS S.A.

Objeto: Rescindir o Contrato n.º 2435/17, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 23/03/2018.

370
K